

## EDITAL DE PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO DEVEDOR CONTUMAZ

N. 3676

Nome: JSBX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E DERIVADOS DE TABACO LTDA

CNPJ: 09.459.727/0001-06

Número do Processo SEI: 10951.004139/2026-84

Pelo presente edital, nos termos do art. 23, § 1º e § 2º, inciso IV, do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, fica o destinatário acima identificado INTIMADO a tomar ciência da(s) seguinte(s) informação(s) integrante(s) do processo/procedimento acima identificado:

### NOTIFICAÇÃO para qualificação como Devedor Contumaz RELAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO PROCESSO

Em atendimento ao disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 6, de 26 de março de 2026, notifica-se o contribuinte supracitado sobre créditos em situação irregular que podem caracterizá-lo como Devedor Contumaz.

Em consulta efetuada aos sistemas da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), constatou-se a existência de créditos em situação irregular, em montante igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e equivalente a mais de 100% (cem por cento) do patrimônio conhecido (valores correspondentes ao total do ativo informado no último balanço patrimonial registrado na Escrituração Contábil Fiscal - ECF), o que configura a inadimplência substancial.

Nos termos do §2º, I, “a”, II e III, do artigo 11 da LC 225/2026, considera-se inadimplência:

I - Substancial: a existência de créditos em situação irregular de valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e equivalente a mais de 100% (cem por cento) do seu patrimônio conhecido.

II - Reiterada: a manutenção de créditos tributários em situação irregular em, pelo menos, 4 (quatro) períodos de apuração consecutivos ou em 6 (seis) períodos de apuração alternados, no prazo de 12 (doze) meses.

III - Injustificada: a ausência de motivos objetivos que afastem a configuração da contumácia, como os descritos no art. 11, § 3º, inciso II e no § 5º do mesmo artigo da referida lei complementar.

A tabela a seguir consolida os créditos:

ÓRGÃO CREDOR	NÚMERO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	VALOR DA INSCRIÇÃO (R\$)
PGFN	7061401367908	EM COBRANÇA	121.554,11
PGFN	7061403673771	EM COBRANÇA	474.516,65
PGFN	7061200899244	EM COBRANÇA	2.097.725,88
PGFN	434435694	EM COBRANÇA	77.337,46
PGFN	7061500046760	EM COBRANÇA	315.000,00
PGFN	7061700202510	EM COBRANÇA	6.035.981,71
PGFN	7021500080160	EM COBRANÇA	1.694.139,03
PGFN	7061600689280	EM COBRANÇA	5.997.973,31
PGFN	7031100020079	EM COBRANÇA	256.919.694,86
PGFN	7071500037679	EM COBRANÇA	50.777,82
PGFN	7030200006096	EM COBRANÇA	120.773,82
PGFN	7031400011300	EM COBRANÇA	68.520,32
PGFN	7060800126167	EM COBRANÇA	2.260.204,04
PGFN	7021500019500	EM COBRANÇA	56.557,87
PGFN	373714637	EM COBRANÇA	103.231,18
PGFN	7061501988378	EM COBRANÇA	218.343,92
PGFN	7031300003011	EM COBRANÇA	18.813.950,55
PGFN	7061402774752	EM COBRANÇA	2.197.081,80
PGFN	7020800005182	EM COBRANÇA	2.590.274,29
PGFN	7071500149396	EM COBRANÇA	308.910,42
PGFN	122638565	EM COBRANÇA	10.517,64
PGFN	7061500043400	EM COBRANÇA	169.622,78

PGFN	407023593	EM COBRANÇA	8.367,16
PGFN	373714653	EM COBRANÇA	7.956,01
PGFN	7031500017296	EM COBRANÇA	398.475,00
PGFN	7061403925843	EM COBRANÇA	3.302.835,57
PGFN	122638557	EM COBRANÇA	874,75
PGFN	7070800011677	EM COBRANÇA	1.546.726,52
PGFN	7021401528902	EM COBRANÇA	9.084.713,54
PGFN	7061501992308	EM COBRANÇA	1.539.236,86
PGFN	7071500144670	EM COBRANÇA	60.457,00
PGFN	7060602276502	EM COBRANÇA	835.405,91
PGFN	7061500175144	EM COBRANÇA	370.197,28
PGFN	7030800004272	EM COBRANÇA	31.288.290,74
PGFN	7021401461069	EM COBRANÇA	4.712.453,06
PGFN	7070800029452	EM COBRANÇA	562.068,48
PGFN	7060800059460	EM COBRANÇA	6.112.979,99
PGFN	7061200899163	EM COBRANÇA	5.399.363,67
PGFN	7061200199854	EM COBRANÇA	758.852,60
PGFN	7041500072880	EM COBRANÇA	12.810,00
PGFN	7030300029497	EM COBRANÇA	1.235.003,84
PGFN	7071700155233	EM COBRANÇA	1.478.844,86
PGFN	7061404019072	EM COBRANÇA	2.243.857,87
PGFN	7061401448746	EM COBRANÇA	18.771,18
PGFN	7061501988297	EM COBRANÇA	615.822,30
PGFN	407023607	EM COBRANÇA	92.080,54
PGFN	7031300009729	EM COBRANÇA	2.647.839,24
PGFN	7021400526914	EM COBRANÇA	39.213,59
PGFN	7031200011519	EM COBRANÇA	26.152.526,50

PGFN	7061500052573	EM COBRANÇA	200.031,02
PGFN	7021500014451	EM COBRANÇA	334.559,72
PGFN	434435708	EM COBRANÇA	21.073,19
PGFN	373714645	EM COBRANÇA	36.093,07
PGFN	7021200080343	EM COBRANÇA	2.059.923,92
PGFN	7030800003110	EM COBRANÇA	22.355.980,23
PGFN	7061000050598	EM COBRANÇA	29.372,31
PGFN	7021600460267	EM COBRANÇA	4.040.229,62
PGFN	7061601505514	EM COBRANÇA	1.759.203,88
PGFN	7061500043582	EM COBRANÇA	566.940,48
PGFN	7071500028505	EM COBRANÇA	144.342,44
PGFN	7021500062774	EM COBRANÇA	798.660,64
PGFN	7071200282813	EM COBRANÇA	532.899,86
PGFN	7071600104050	EM COBRANÇA	2.017.702,30
PGFN	7031200008305	EM COBRANÇA	25.599.301,65
PGFN	7061500911703	EM COBRANÇA	9.818,96

Em consonância com o artigo 12 da Lei Complementar 225/2026, concede-se prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da ciência desta notificação, para:

- a) regularizar a situação dos créditos tributários, por meio do pagamento do montante integral, do parcelamento ou da demonstração de patrimônio conhecido em valor igual ou superior aos créditos tributários que motivaram a sua notificação; ou
- b) apresentar defesa com efeito suspensivo, caso não incida nas situações descritas no §5º do art. 12, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Considerar-se-á realizada a ciência no 15º (décimo quinto) dia após a data de publicação deste edital, no sítio da PGFN na internet.

A defesa deverá ser apresentada por meio da entrega de documentos que comprovem as situações descritas no item “a”, obrigatoriamente em formato

digital, exclusivamente por meio do Portal de Serviços da PGFN, o **REGULARIZE**, para serem juntados ao processo administrativo SEI nº 10951.004139/2026-84.

Para informações adicionais, acesse <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/devedor-contumaz-impugnacao-recurso>

Nos termos do art. 9º da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 6, de 26 de março de 2026, no caso de indeferimento da defesa do sujeito passivo, é facultada a apresentação do recurso de que trata o art. 56 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão recorrida.

Ressalta-se que o recurso terá efeito suspensivo, exceto nas hipóteses previstas no art. 5º, § 4º daquela Portaria, sendo a decisão sobre o recurso definitiva em âmbito administrativo.

Caso o sujeito passivo não regularize sua situação e não apresente defesa no prazo estabelecido de 30 dias, será declarado revel e caracterizado como devedor contumaz, aplicando-se, no que couber, as penalidades previstas no art. 13 da Lei Complementar 225/2026.

Dentre as penalidades está a declaração de **INAPTIDÃO** de sua inscrição no CNPJ!

Para regularizar a sua situação, consulte os seus débitos no Portal de Serviços da PGFN, o **REGULARIZE**: [regularize.pgfn.gov.br](https://regularize.pgfn.gov.br).

Para pagar, use o serviço "EMITIR GUIA DE PAGAMENTO".

Para negociar, use o serviço "NEGOCIAR DÍVIDA".

Para oferecer garantia, use o serviço "GARANTIA DE DÍVIDA" e depois selecione "Oferta Antecipada de Garantia" ou "Averbação de garantia em Execução Fiscal", a depender da situação que se encontre o débito a ser garantido.

**ATENÇÃO!** É necessário fazer seu cadastro no **REGULARIZE** para acessar os serviços.

Para mais detalhes sobre sua dívida, acesse o serviço "CONSULTAR DÍVIDA".

Se precisar de mais informações, acesse um dos Canais de atendimento ao contribuinte: [https://www.gov.br/pgfn/pt-br/canais\\_atendimento/atendimento-ao-contribuinte](https://www.gov.br/pgfn/pt-br/canais_atendimento/atendimento-ao-contribuinte)

Processo Administrativo SEI nº 10951.004139/2026-84.